

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 060/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr. Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915 emitida pela SSP/MG e de outro lado a empresa **ZOOVET CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.612.283/0001-46, sediada na Avenida Amazonas, 2474, Loja – Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-003, neste ato representada por seus sócios Pablo César Pezoa Poblete, portador da CI nº MG – 14.395.551, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 213.629.188-22, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da modalidade Dispensa de Licitação nº 019/2017, Processo nº 133/2017 conforme Inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em execução de serviços técnicos especializados para elaboração de Plano de Manejo e execução de estimativa de população de capivaras na orla da Lagoa Central.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Inicialmente, deverá ser realizado um trabalho de percepção com a finalidade de definir quantos grupos de capivaras existem na lagoa.

2.2. Os grupos de capivaras serão monitorados separadamente, a fim de se identificar sua área de vida, espécime dominante e interação com os demais grupos, assim como sua interação com o meio.

2.3. Cada grupo deverá ser monitorado por cerca de 4 horas consecutivas em horários predefinidos, totalizando 16h de monitoramento mês.

2.5. Durante o monitoramento, sempre que possível, os animais adultos serão avaliados separadamente para verificação do seu papel no grupo.

2.6. Durante o diagnóstico, as relações entre cada grupo/indivíduo e a interferências antrópicas serão avaliadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/ ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de seis meses a contar da assinatura do contrato, vigorando até 12/03/2018.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, compromete-se a:

- I. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.
- II. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- III. Entregar o objeto, nas quantidades, especificações, datas e horários estipulados no local indicado, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- IV. Arcar com os impostos, seguros, taxas, fretes, carga e descarga e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento.
- V. Reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- VI. Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- VII. Garantir a qualidade dos serviços entregues.

5.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto de forma parcelada, mediante a demanda da **CONTRATANTE**. Não havendo solicitação, não haverá necessidade de pagamento.

5.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto ao relatório dos serviços a nota fiscal que deverá constar o número do pedido de compra, acompanhada ainda da cópia da respectiva ordem de serviço, dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, ISSQN, FGTS e da medição dos serviços, assinada pelo preposto do Município.

- 5.4. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada e assinada, do(s) profissional (is) responsável (is) pela elaboração do plano de manejo, devendo este ser profissional legalmente habilitado.
- 5.5. O profissional deverá ter experiência em inventariado ou monitoramento em capivaras, comprovada por meio de acervo técnico.
- 5.6. O Plano de Manejo deverá ser realizado atendendo as exigências do IBAMA, caso haja necessidade de adequações solicitadas por parte do **CONTRATANTE** ou do IBAMA, a **CONTRATADA** deverá realizar no prazo máximo de 5 (cinco) dias:
- 5.7. Deverão ser consolidadas informações sobre a área (lagoa), inclusive com dados acerca do quantitativo de animais já habitantes do local.
- 5.8. Toda a documentação deverá ser devidamente assinada e rubricada por profissional ou profissionais habilitados na execução da atividade.
- 5.9. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

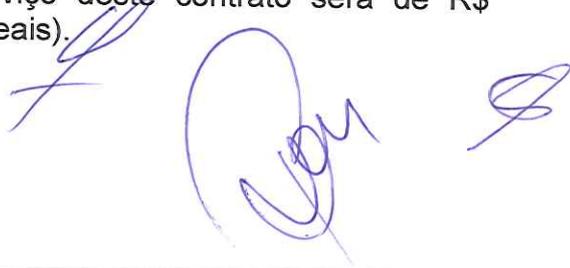
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE**, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no item 5.3 deste contrato;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO LOCAL, DA ESPECIFICAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor estimado para a prestação de serviço deste contrato será de R\$ 7.855,00 (Sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).





ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	UND	<p>Plano de Manejo de Fauna em Vida Livre, contemplando no mínimo:</p> <p>a) levantamento da população local com quantitativo de machos, fêmeas, adultos e jovens, bem como mapeamento da distribuição espacial dos grupos;</p> <p>b) indicação de pontos de cercamento e proteção das áreas utilizadas pelos animais (quando possível), e outros métodos para impedir a aproximação indesejada dos mesmos;</p> <p>c) proposta de controle populacional contemplando a retirada seletiva de animais e/ou a adoção de medidas contraceptivas como a castração, ligaduras, vacinações anticoncepcionais, conforme indicação do responsável técnico;</p> <p>d) metodologias de controle e monitoramento de ectoparasitas, nos animais e no ambiente com a utilização de produtos já autorizados para esta finalidade;</p> <p>e) metodologia de captura, para transferência de alguns indivíduos, caso seja necessário como medida de controle inicial, para locais a serem indicados pelo município e aprovado pelo IBAMA.</p> <p>f) cronograma de execução do Plano de Manejo.</p>	R\$ 7.855,00	R\$ 7.855,00

7.2. O local objeto deste contrato é toda a extensão da orla da lagoa central de Lagoa Santa, situada ao longo de toda extensão da Av. Getúlio Vargas.

7.3. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, **imediatamente** após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o prazo de entrega é de no máximo de **30 (trinta) dias** corridos.



7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar o Plano de Manejo sob a forma de minuta, para análise e aprovação.

7.5. A impressão final será feita após a Ordem de Impressão emitida pela SMDU, posteriormente à aprovação da minuta. A contratada deverá entregar o Plano impresso, acompanhado da(s) respectiva(s) ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, em até 05 (cinco) dias corridos após a ordem de impressão. A impressão constará de volume em formato A4, impressos (coloridos) e encadernados.

7.6. O resultado da prestação dos serviços (versão final corrigida) deverá ser entregue em 02 (duas) vias em meio impresso e meio digital, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, localizada à Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º andar - salas 201/202, Bairro Centro, no horário de 08:00h às 17:00h.

7.7. Deverá ainda, ser entregue junto com as vias impressas, um via em arquivo virtual, devendo ser entregue em pen-drive ou memory card, com todas as informações do serviço realizado no município (relatórios, fotos e etc.).

7.8. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até de 30 (trinta) dias, após entrega e aprovação do estudo de impacto ambiental, através da apresentação de notas fiscais, devidamente atestada e acompanhada dos documentos fiscais.

7.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus decorrentes deste atraso.

7.10. Se os serviços não forem realizados conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

8.2. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos ou apostilamentos, se este permitir.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2017, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:



FICHA	DOTAÇÃO
263	02.04.04.18.541.0026.2091.3.3.90.39.00

9.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

9.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da(s) Fatura(s)/ Nota(s) Fiscal(is) por meio de crédito na conta corrente, após atestada(s) pelo(s) responsável(s) pelo recebimento do produto.

9.4. A apresentação da Nota Fiscal referente à prestação do fornecimento, deverá ser acompanhada por um relatório emitido pela Diretoria/Coordenadoria ou Departamento responsável. Esse deverá ser atestado pelo(s) funcionário(s) responsável(s) pela fiscalização do recebimento do material/insumo. O relatório terá que ser feito em papel timbrado com brasão de PMLS, contendo as seguintes informações:

- ✓ Valor do item;
- ✓ Quantidade;
- ✓ Número do Contrato e/ou Ata;
- ✓ Objeto fornecido;
- ✓ Número da ordem de fornecimento;
- ✓ Nome e assinatura com CPF do responsável pelo recebimento do material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

10.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.2. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

11.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a

aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 12.2. O inadimplemento das cláusulas contratuais, por parte da contratada, acarretará nas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis
- 12.3. Informações que visem elucidar eventuais dúvidas sobre qualquer dos tópicos acima, como por exemplo, solicitação de amostra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 133/2017 – Dispensa de Licitação 019/2017**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

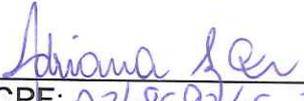
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

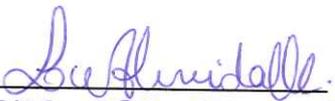
Lagoa Santa, 13 de setembro de 2017


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


ZOOVET CONSULTORIA LTDA-EPP
PABLO CÉSAR PEZOA POBLETE
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 034869246-30


CPF: 086.890.946-79

